



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2010**

048

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais e regulamentares e, de conformidade com o disposto no artigo 62, inciso X, do Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, através da Resolução Secretarial nº 387/10, estabeleceu normas de caráter geral, visando assegurar aos policiais civis presos o direito à prisão especial, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 5.350, de 06 de novembro de 1967, e no artigo 62 do Estatuto da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no item III da mencionada Resolução, que impõe a necessidade de regulamentação daquele Ato visando disciplinar e uniformizar procedimentos sobre a matéria,

**D E T E R M I N A :**

- 1.- O local de custódia de policiais civis presos provisoriamente fica fixado, no âmbito de Capital do Estado, em dependência especial localizada junto ao Centro de Triagem I, destinada aos Delegados de Polícia, e em ala da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos para os integrantes das demais carreiras policiais civis, onde deverão permanecer recolhidos de forma isolada dos demais presos comuns.
- 2.- No âmbito do interior do Estado, o local das referidas custódias poderá ser o das sedes das Subdivisões Policiais, preferencialmente mais próxima da ocorrência ou da lotação do servidor, desde que haja disponibilidade e dependência apropriada, ressalvado o interesse da Justiça ou determinação judicial em contrário.
- 3.- A Unidade responsável pela prisão do policial civil deverá, antes do encaminhamento a um dos locais referidos, efetuar imediata comunicação do fato à Corregedoria Geral da Polícia Civil, ao superior hierárquico do policial preso e ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, providenciando a confecção da SRP e submetendo o detido a exame de lesões corporais, se entender necessário;
- 4.- Não será permitido aos custodiados o uso de aparelhos celulares, rádio-comunicadores, computadores ou similares que permitam comunicação com a parte externa da custódia, devendo eventuais contatos telefônicos emergenciais ser autorizados pelo Delegado Titular da Unidade ou alguém por ele designado, quando deverá ser anotado, em livro próprio, o nome do custodiado, data, horário, número do terminal telefônico da chamada realizada, nome da pessoa contatada e motivo da ligação.



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

- 02 -

5.- O custodiado terá contato com seu advogado em local reservado, dentro da disponibilidade de horário da Unidade de custódia, salvaguardando-se a sua segurança e a do local; no mesmo sentido, terá atendimento emergencial à sua saúde, a ser providenciada pelo responsável pela gerência da custódia, com anuência do Delegado Titular da Unidade e devidamente registrado em livro próprio.

6.- Serão admitidos no interior da custódia apenas materiais julgados básicos pela Unidade Policial para a manutenção da higiene, alimentação e estadia do custodiado, ficando expressamente vedadas bebidas alcoólicas e outras substâncias já proibidas por lei.

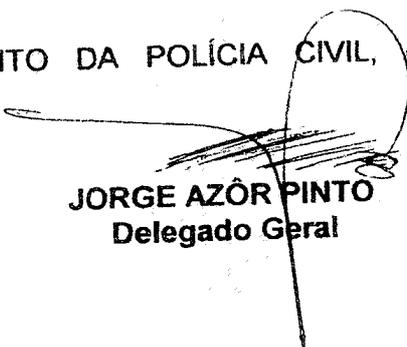
7.- Todas as visitas, previamente indicadas pelos custodiados e cadastradas pela Unidade, deverão ser revistadas, na forma legalmente prevista, não podendo ingressar nos locais de custódia com os objetos descritos no item anterior, bem como quaisquer outros que forem considerados inadequados pelo responsável pela custódia.

8.- Todas as demais normas e procedimentos não previstos neste ato e que sejam necessários à administração da Unidade de forma adequada às suas condições físicas e de recursos humanos, em especial no que concerne ao número e período de duração de visitas, número de visitantes por custodiado, deverão ser formalizadas através de Ordem de Serviço, a critério do Delegado Titular da Unidade.

9.- Os policiais custodiados deverão obedecer às normas aqui estabelecidas, à Ordem de Serviço do Delegado Titular da Unidade, zelando pelo patrimônio público, mantendo a disciplina e o respeito com companheiros de custódia e servidores da Unidade, sendo que o descumprimento ou cometimento de falta poderá acarretar a devida anotação na SRP, a aplicação das sanções cabíveis e comunicação ao Juízo competente e outros órgãos envolvidos, podendo ocasionar a transferência do custodiado a estabelecimento próprio do Departamento Penitenciário do Estado.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, em Curitiba, em 29 de novembro de 2010.

  
JORGE AZÔR PINTO  
Delegado Geral